

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.067, DE 2021

Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, para dispor sobre o processo de atualização das coberturas no âmbito da saúde suplementar.



EMENDA Nº

Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória nº 1.067, de 2021, a seguinte redação:

“Art. 1º A Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 10.
.....

§ 5º As metodologias utilizadas na avaliação de que trata o § 3º do art. 10-D, incluídos os indicadores e os parâmetros de custo-efetividade utilizados em combinação com outros critérios, serão estabelecidas em norma editada pela ANS, assessorada pela Comissão de Atualização do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde Suplementar, **e deverão ser definidas de forma transparente, garantida a participação científica e social em todo o processo da escolha dos critérios a validação dos mesmos, e publicizadas no site da Agência.”**

JUSTIFICATIVA

Um ponto que vem sendo discutido na sociedade, assim como, no Congresso Nacional com foco majoritariamente na Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde – Conitec é a importância da definição de critérios claros e transparentes da análise de Aspectos da Avaliação de Tecnologias em Saúde - ATS.

Assim como é necessária uma metodologia clara e transparente na saúde pública, levando em consideração as evidências científicas e avaliação econômica, isso também deve ser aplicado na saúde suplementar.

Atendendo ao pedido da Oncoguia, que representa os interesses dos pacientes oncológicos, que são usuários do sistema de saúde e que estão diretamente ligados às modificações propostas pela medida provisória em questão, e ainda após analisarmos que há dispositivos que estão atualmente em discussão pelo Congresso Nacional para aprimoramento do processo na Conitec, concluímos que tais elementos já devem ser considerados para a organização da comissão da saúde suplementar desde seu início

Ressaltamos que a ampliação do debate e consolidação de uma comissão responsável pela análise de incorporações ao rol da ANS é muito importante. Elementos como a realização de consultas públicas de forma obrigatória, a possibilidade de realização de audiências públicas e a análise de tecnologias de forma individualizada representam avanços para a discussão da saúde suplementar.

Em razão do exposto, e assim atendendo a realidade da sociedade civil é que esperamos que esses elementos sejam proveitosos para o importante debate que está sendo realizado. Assim, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta Emenda.

Sala das Comissões, de maio de 2021.

Deputada Carmen Zanotto
CIDADANIA/SC

